

ANEXO II
(a que se referem os arts. 14 a 17 da Lei Complementar nº 149, de 8 de novembro de 2019)

DECRETO NE Nº 523, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ANEXO II
(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 2001)
Relação das comarcas com os municípios que as integram

| | |
|----------------------------|-------------------------|
| (...) | (...) |
| 85 – Conselheiro Pena | Conselheiro Pena |
| | Cuparaque |
| | Goiabeira |
| | Tumiritinga |
| (...) | (...) |
| 114 – Governador Valadares | Governador Valadares |
| | Alpercata |
| | Frei Inocêncio |
| | Marilac |
| | Mathias Lobato |
| | Periquito |
| | São Geraldo da Piedade |
| (...) | (...) |
| 127 – Ipanema | Ipanema |
| | Conceição de Ipanema |
| | Pocrane |
| | São José do Mantimento |
| | Taparuba |
| (...) | (...) |
| 151 – Jaíba | Jaíba |
| | Matias Cardoso |
| (...) | (...) |
| 164 – Lajinha | Lajinha |
| | Chalé |
| (...) | (...) |
| 172 – Manga | Manga |
| | Miravânia |
| | São João das Missões |
| (...) | (...) |
| 299 – Tarumirim | Tarumirim |
| | Alvarenga |
| | Engenheiro Caldas |
| | Fernandes Tourinho |
| | Sobralia |
| (...) | (...) |
| 320 – Virgínia | Virgínia |
| | Divinolândia de Minas |
| | Gonzaga |
| | Santa Efigênia de Minas |
| | Sardoá |

Homologa o Decreto Municipal nº 36, de 15 de outubro de 2019, do Prefeito Municipal de Montalvânia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população e causando prejuízos;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 36, de 15 de outubro de 2019, do Prefeito Municipal de Montalvânia, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2019.

Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 524, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 111, de 30 de setembro de 2019, do Prefeito Municipal de Resplendor, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 111, de 30 de setembro de 2019, do Prefeito Municipal de Resplendor, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2019.

Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 525, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no valor de R\$2.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.455, de 31 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 525, de 8 de novembro de 2019)
(registrado no Siafi/MG sob o número 106)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI:

| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS | |
|----------------------------------------------|--------------|
| R\$ | |
| 1441.09272702-7.006-0001-3190-0-42.5 | 2.500.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | 2.500.000,00 |

LEI Nº 23.470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-677 que liga o Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao entroncamento com a Rodovia BR-367, no Município de Turmalina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominado Doutor Hugo Lopes de Macedo o trecho da Rodovia LMG-677 que liga o Distrito de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas, ao entroncamento com a Rodovia BR-367, no Município de Turmalina.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 22.688, de 27 de outubro de 2017.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.748, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a assunção do passivo financeiro e a extinção da personalidade jurídica das fundações de ensino superior a que se refere a Lei nº 23.136, de 10 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 14 da Constituição do Estado, no inciso I do § 2º do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, no art. 9º da Lei nº 18.384, de 15 de setembro de 2009, na Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, e na Lei nº 23.136, de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – A absorção do passivo financeiro das fundações de ensino superior a que se refere o art. 1º da Lei nº 23.136, de 10 de dezembro de 2018, dar-se-á da seguinte forma:

I – os débitos tributários e previdenciários de exigibilidade imediata, identificados nos relatórios de situação fiscal emitidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o montante disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.136, de 2018, apurado pela Controladoria-Geral do Estado, serão quitados integralmente após descentralização financeira da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF à Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e do posterior repasse dos valores específicos às fundações devedoras, por meio de Termos de Cooperação Técnica e Financeira – TCTFs;

II – os débitos com exigibilidade suspensa serão objeto de quitação diretamente pela SEF após decisão administrativa ou judicial transitada em julgado;

III – as obrigações vincendas decorrentes de parcelamento e as que vinham sendo pagas pelas fundações com recursos dos TCTFs firmados com a UEMG serão quitadas integralmente pelas fundações após a descentralização financeira da SEF à UEMG e subsequentes repasses às entidades devedoras.

Art. 2º – As despesas vencidas e realizadas no período compreendido entre as datas de publicação da Lei nº 20.807, de 26 de julho de 2013, e a data de celebração dos TCTFs entre a UEMG e cada uma das fundações, desde que quitadas com recursos repassados por meio desses instrumentos, poderão ser consideradas regulares se demonstradas a legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade e pertinência em relação às atividades finalísticas da entidade e ao processo de estadualização.

Art. 3º – O acompanhamento das ações judiciais em desfavor das fundações, após sua extinção, e dos respectivos processos administrativo-tributários será feito pela Advocacia-Geral do Estado e os débitos delas decorrentes serão assumidos pelo Estado, na forma do art. 100 da Constituição da República.

Art. 4º – A extinção da personalidade jurídica das fundações a que se refere o art. 1º será providenciada pelas respectivas entidades, sob acompanhamento da UEMG, mediante registro do ato no cartório competente, observada a legislação aplicável.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191108234857012.